



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 25 da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA criado pelo artigo 25 da Lei de nº 393/2014, como instrumento de captação e aplicação de recursos, que será gerido e administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes - CMDCA, na área de atendimento e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos serviços, programas e órgãos de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à produção de material gráfico, pesquisa, estudos, campanhas e capacitação humana na área da infância e da adolescência no Município, quando aprovado e deliberado pelo CMDCA.

§ 3º - É vetado a deliberação de recursos do Fundo para custeios de demandas de outros serviços, programas e órgãos que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo devido conselho, onde deverá ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias ao Poder executivo e Legislativo Municipal, constituindo assim parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será subordinado ao CMDCA, e administrado pelo gestor da Secretaria Município de Desenvolvimento Social, observado o disposto no artigo 1º desta peça.

Parágrafo Único - O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual dará toda estrutura necessária para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação FMDCA:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

II - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - fiscalizar as ações desenvolvidas com recursos do Fundo, destinado aos serviços, programas e órgãos de proteção especial à criança e ao adolescente solicitando, quando entender necessário, informações e documentos ao administrador do FMDCA;

IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

X - publicar todos os editais e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo. Sem prejuízo das outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 393/2014;

XI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

XII - desenvolver atividades relacionadas à aplicação da captação de recursos para o FMDCA;

XIII - providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste dispositivo, a criação de CNPJ próprios abertura de uma conta bancária para o Fundo.

Parágrafo único - demais atribuições do conselho estarão expressas no regimento interno deste conselho, Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 e lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

CAPÍTULO IV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

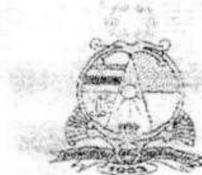
Artigo 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao FMDCA:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- V - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VI - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- VII - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade (caso o doador queira ser identificado), valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VIII - Acompanhar a captação, aplicação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação;
- IX - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - encaminhar à contabilidade geral do Município mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V  
RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - repasse mensal de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, em consonância com o disposto no Art. 31 da Lei Municipal nº 393/2014;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258-B do mesmo diploma legislativo, ou outras estabelecidas e destinadas pela autoridade judiciária;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

VI - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VII - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VIII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

IX - destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO VI  
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA  
CAPÍTULO VII  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 (quinze) dias após a promulgação das Leis Orçamentárias, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, do quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica obrigado repassar para o FMDCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o disposto no inciso II do artigo 6º.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas, projetos e ações de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste dispositivo.

Parágrafo único — Eventualmente podem ser utilizados recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VIII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Parágrafo Único. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante ata aprovada pela plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril de 2016.**

  
ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO  
Prefeita Municipal